



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP: 35367-000 - MATIPÓ-MG

LEI Nº 1782/2000

Dá nova redação aos artigos 16 e 37 , em seu Caput e parágrafo I e III, e alíneas C e E do Anexo I da Lei nº 1614/93 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os artigos 16 e 37, em seu caput o parágrafo I e III, e alíneas C e E do Anexo I da Lei nº 1614/93 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16 – Fica criada a Comissão Central de Avaliação encarregados do Estágio Probatório, Promoção e Acesso, constituída de 03 (três) membros, nomeados por Decreto pelo chefe do Executivo Municipal, com representantes dos setores de Pessoal, Educação e Saúde.

§ 1º - Ficam criadas, em cada setor, Sub Comissões de Avaliação para subsidiar o processo do Estágio Probatório.

§ 2º - As Sub – Comissões serão constituídas de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia, convocada pelo Chefe de cada setor, para tal fim.

Art. 37 – O processo de avaliação do Estágio Probatório, realizado a cada 06 (seis) meses e 60 (sessenta) dias antes do término do período será composto, antes da Avaliação Final, pelas seguintes etapas, empreendidas e acompanhadas pela chefia imediata:

I – Integração do novo servidor, com treinamento introdutório constatando de orientações básicas de administração pública e específicas à sua função ou cargo;

II – Definição do plano de trabalho quando se definirá as metas, tarefas, atividades e resultados esperados;

III – Acompanhamento, observando-se o desempenho do avaliado, o cumprimento das metas definidas e, se necessário, apresentando ações de ajuste;

IV – Auto Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP: 35367-000 - MATIPÓ-MG

V – Avaliação pela Sub – Comissão indicada para tal fim que utilizará, como subsídio, a auto avaliação.

§ 1º - De posse das informações a Comissão Central procederá a Avaliação Final e emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao chefe do executivo Municipal;

§ 3º - A Comissão central encaminhará o parecer e a defesa escrita a Autoridade Municipal competente que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do funcionário.

ANEXO I

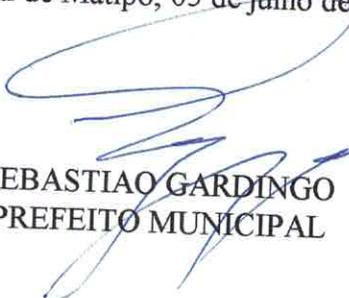
Alínea “C” – O Candidato que obtiver média inferior a 8 (oito) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à promoção ou acesso. No caso de servidor em estágio probatório, se obtiver média menor do que 6 (seis) terá igual tratamento, ou seja, a desclassificação;

Alínea “E” – O presente boletim será preenchido, na etapa conclusiva do processo, pela comissão Central de Avaliação, compilando os dados e fazendo a classificação geral.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 05 de julho de 2000.


SEBASTIAO GARDINGO
PREFEITO MUNICIPAL